

ESTADO DO MARANHÃO  
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PINDARÉ MIRIM-MA

**JUSTIFICATIVA**

**Assunto: Primeiro Aditivo de Prazo**

**Contrato nº 006/2021**

**Contratada:**

R CASTRO ARAUJO EIRELI, CNPJ nº 40.001.962/0001-80, localizada na Avenida Gonçalo Barbosa Lima nº12, Centro, Lago dos Rodrigues-MA.

**Objeto:** Prestação dos Serviços de locação de software (portal da transparência), para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pindaré-Mirim (MA).

O Contrato nº 006/2021 tem como objeto a Prestação de Serviços de locação de software (portal da transparência) para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pindaré-Mirim (MA).

Ocorre que o supracitado contrato tem seu prazo de validade até 03/12/2021, necessitando assim ser prorrogado por mais 08 (oito) meses, até 03/08/2022, para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela contratada.

Em consulta à contratada, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços, não requerendo correção do valor.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

a) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão adaptados com as rotinas e instrumentos de trabalho da contratada, evitando inadequações que poderiam nos gerar custos;

b) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;

c) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área;

d) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, § I, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 60 (sessenta) meses. Como a vigência do contrato em questão é inferior a esse prazo, sua prorrogação, estaria amparada pelo dispositivo legal retrocitado.

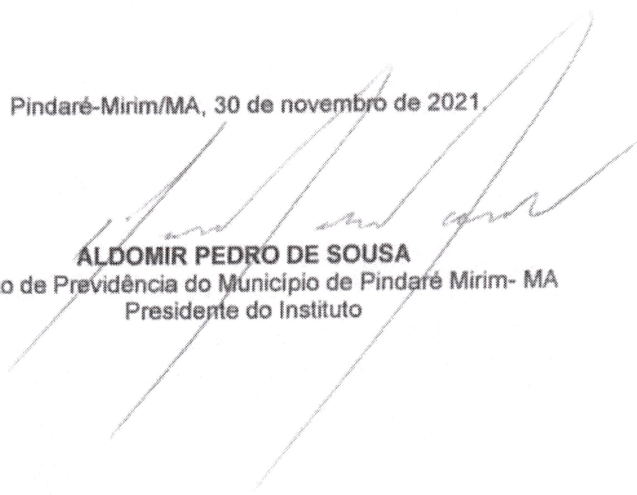
Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PINDARÉ MIRIM-MA**

E, assim sendo, é de suma importância a prorrogação de prazo, devendo ser incorporado ao contrato já celebrado com a empresa.

Pindaré-Mirim/MA, 30 de novembro de 2021.

  
**ALDOMIR PEDRO DE SOUSA**  
Instituto de Previdência do Município de Pindaré Mirim- MA  
Presidente do Instituto